
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS DA 352ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

entre

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

São Paulo, 11 de janeiro de 2017

[Handwritten mark]



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 352ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Securitizadora”);

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal abaixo subscrito (“Agente Fiduciário” ou “Oliveira Trust” e, em conjunto com a Securitizadora, as “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 22 de setembro de 2014, as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Termo”), por meio do qual foram emitidos os Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) lastreados em créditos imobiliários decorrentes da locação de alguns imóveis (“Créditos Imobiliários”) de propriedade do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.098.114/0001-28, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Fundo”);

(b) A C&A Modas Ltda. (“C&A”), na qualidade de locatária de alguns dos Imóveis de titularidade do Fundo, propôs ao Fundo alterações nos termos dos Contratos Imobiliários dos quais figura como locatária, alterando, assim, certos termos dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI;



(c) De modo a viabilizar a manutenção da C&A enquanto locatária dos Imóveis por ela atualmente locados, o Fundo enviou, no dia 21 de julho de 2016, notificação aos Titulares de CRI expondo os novos termos sugeridos para os Créditos Imobiliários;

(d) Em 30 de setembro de 2016, foi realizada a Segunda Assembleia Geral de Titulares de CRI (“Assembleia”), na qual fora aprovado, dentre outros: (i) o desconto no valor global do aluguel anual de todos os Imóveis que compõem a carteira do Fundo locada pela C&A, com exceção do imóvel localizado em Vitória/ES, cuja locação será rescindida, e do imóvel localizado em Barueri/SP (prédio administrativo da C&A), que será objeto de alteração conforme item “(iii)” a seguir; (ii) a renovação de todos os contratos de locação dos Imóveis que compõem a carteira do Fundo locada pela C&A, conforme valores dos alugueis alterados em função do item “(i)” acima, por mais 74 (setenta e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2021 até 30 de junho de 2027, com exceção do imóvel de Vitória/ES, cuja locação será rescindida, e do imóvel de Barueri/SP (prédio administrativo da C&A); (iii) a redução do valor do aluguel mensal do imóvel de Barueri/SP (prédio administrativo) para R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), bem como a renovação do referido contrato de locação por, no mínimo, mais 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de junho de 2017; (iv) a prorrogação da Data de Vencimento dos CRI em 24 (vinte e quatro) meses, ficando a Data de Vencimento alterada para 20 de setembro de 2026, passando o fluxo de pagamento dos CRI a vigorar com a redação constante deste Aditamento; (v) a dispensa do pagamento do aluguel no Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial com Cláusula Suspensiva e Outras Avenças (“Contrato de Locação Tampão”), que se encontra sob condição suspensiva por parte da CB Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“CBEI”) em relação a 3 (três) Imóveis da carteira do Fundo que atualmente não se encontram alugados, correspondentes à (a) Vitória/ES –Av. Jerônimo Monteiro, 1000- Loja 01; (b) Rio de Janeiro/RJ, Av. Nossa Senhora de Copacabana, 749 – Subsolo Loja A; (c) Rio de Janeiro/RJ, Shopping Center Iguatemi Rio – Box E – Lojas 201 e 301, tendo em vista que os recursos arrecadados com os alugueis dos demais Imóveis da carteira atualmente são suficientes para cobrir o valor das parcelas dos CRI, sendo certo que caso os demais contratos de aluguel vigentes referentes aos Imóveis da carteira não sejam suficientes para cobrir o valor das 117 (cento e dezessete) parcelas dos CRI, a CBEI se obriga a iniciar o pagamento do Contrato de Locação Tampão que se encontra sob condição suspensiva; e (vi) a celebração de aditamentos nos Contratos Imobiliários, no Contrato de Cessão, na Escritura de Emissão, na Alienação Fiduciária, e nos Termos de Securitização de Créditos das Séries 196ª e 352ª;



(e) Tendo em vista as alterações nos Contratos Imobiliários mencionadas acima e aprovadas pelos Titulares dos CRI, e a consequente alteração das respectivas CCI, as Partes resolvem substituir o Anexo I do Termo pelo Anexo I da Versão Consolidada (conforme abaixo definido);

(f) Em decorrência da alteração prevista acima, o fluxo financeiro dos CRI será alterado pela planilha constante do Anexo II à Versão Consolidada (conforme abaixo definido).

RESOLVEM as Partes firmar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Primeiro Aditamento”) para adequar o Termo às considerações acima, nos termos a seguir aduzidos.

1. Para implementar as alterações descritas nos Considerados acima, ficam alteradas as seguintes cláusulas do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula Primeira – Definições

“(…)

***Alienação Fiduciária de Cotas:** A alienação fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, celebrado em 20 de janeiro de 2011, entre a Fiduciante e a Fiduciária, conforme aditado em 15 de abril de 2013, em 05 de setembro de 2014 e em 22 de setembro de 2014;*

(…)

***Carta de Fiança:** Significa a Carta de Fiança emitida em 22 de setembro de 2014, outorgada pelo Fiador em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas, conforme aditada de tempos em tempos;*

(…)

***CCI:** As cédulas de crédito imobiliário fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob forma escritural, emitidas pelo Cedente para representar os créditos imobiliários cedidos à Securitizadora, nos termos previstos na Escritura de Emissão de CCI;*

***CCI 1:** As cédulas de crédito imobiliário fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas pelo Cedente para representar os créditos imobiliários cedidos à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão 1, nos termos previstos na Escritura de Emissão de CCI 1;*



(...)

Contrato de Cessão de Créditos: Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 22 de setembro de 2014, entre o Cedente, a Securitizadora, Michel Klein, Capital Brasileiro de Empreendimentos Imobiliários Ltda e Twinsk, conforme aditado, pelo qual o Cedente cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários à Securitizadora;

(...)

Contrato de Cessão de Créditos I: Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 20 de janeiro de 2011, entre o Cedente, a Securitizadora, Michel Klein, Capital Brasileiro de Empreendimentos Imobiliários Ltda e Twinsk, conforme aditado pelo qual o Cedente cedeu 48,294% (quarenta e oito inteiro e duzentos e noventa e quatro milésimos por cento) dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários à Securitizadora;

(...)

Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2026;

(...)

Escritura de Emissão de CCI: Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionária Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, celebrada entre o Cedente e a Instituição Custodiante em 22 de setembro de 2014, conforme aditado;

Escritura de Emissão de CCI I: Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionária Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, celebrada entre o Cedente e a Instituição Custodiante em 22 de setembro de 2014, conforme aditado, pelo qual foram emitidas as CCI I;

(...)

Fiança: Significa a fiança constituída pelo Sr. Michael Klein emitida no dia em 22 de setembro de 2014 conforme aditada e em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, devidamente aditado, em garantia (i) da liquidação dos Créditos Imobiliários, (ii) das obrigações (inclusive de pagamento) das Locatárias e dos respectivos garantidores, nos termos dos Contratos Imobiliários, (iii) do cumprimento das obrigações do Cedente previstas no Contrato de Cessão, compreendendo, mas não se limitando à responsabilidade pela existência, validade e legalidade dos Créditos Imobiliários, (iv) das obrigações previstas na Escritura de Emissão e nas CCIs, e (v) do fluxo de pagamento dos CRI;

(...)

Termo de Securitização I: É o Termo de Securitização dos Certificados de Créditos Imobiliários da 196ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, firmado em 20 de janeiro de 2011, conforme aditado em



09 de abril de 2012, 16 de agosto de 2012, 12 de abril de 2013, 05 de setembro de 2014 e 22 de setembro de 2014, pelo qual foram emitidos os CRI 196ª Série;

Cláusula Terceira – Identificação dos CRI e Forma de Distribuição

“3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

(...)

6. *Prazo de Amortização: 4.381 (quatro mil, trezentos e oitenta e um) dias corridos, a contar de 20 de outubro de 2014;*

(...)

11. *Prazo total da Série (Carência mais Amortização): 4.381 (quatro mil, trezentos e oitenta e um) dias corridos;*

(...)

15. *Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2026;*

(...”

2. Em razão das alterações supracitadas, os Anexos I e II do Termo passarão a vigor conforme os Anexos I e II do presente Aditamento, respectivamente. Adicionalmente, as Partes ratificam as alterações objeto dos aditamentos anteriores ao Termo, e aprovam ajustes pontuais na redação do Termo tão somente com o intuito de refletir todas as alterações realizadas até a presente data. Desta forma, as Partes aprovam a versão consolidada do Termo, nos termos da minuta constante do Anexo IV ao presente Aditamento (“Versão Consolidada”).
3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo, não expressamente retificadas por este instrumento, incluindo a Versão Consolidada.
4. As Partes declaram que o presente instrumento faz parte integrante e inseparável do Termo, não constituindo, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer das condições previstas no Termo.
5. O presente Primeiro Aditamento ao Termo será registrado junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23 parágrafo único, da Lei nº 10.931/04.
6. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas



deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento ao Termo em 2 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 11 de janeiro de 2017

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 11 de janeiro de 2017, entre esta última e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

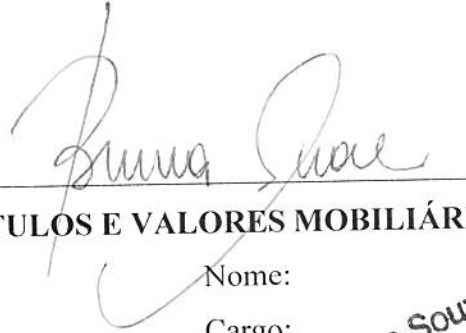
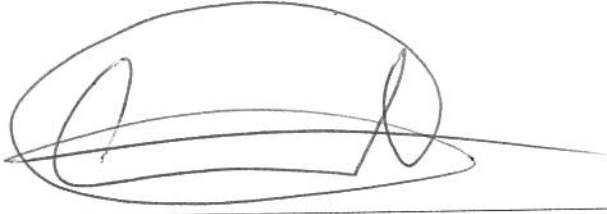
Nome: Roberto Saka
Cargo: Superintendente



Nome: Luis Gustavo Jorge Politi
Cargo: **CPF: 341.535.058-46**



(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 11 de janeiro de 2017, entre esta última e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

Bruna Souza Noel
Procuradora



(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 11 de janeiro de 2016, entre esta última e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



ANEXO I ao Primeiro Aditamento ao Termo – Versão Aditada e Consolidada do Termo de
Securitização

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Securitizadora”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal abaixo subscrito (“Agente Fiduciário” ou “Oliveira Trust”);

Firmam o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo de Securitização”), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

“ <u>Agente Fiduciário</u> ”:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
“ <u>Ajuste do Valor da Cessão</u> ”:	É o ajuste que será realizado no Valor da Cessão, nos termos previstos no item 2.10 deste Termo.
“ <u>Alienação Fiduciária de Cotas</u> ”:	A alienação fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos do <i>Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas</i> , celebrado em 20 de janeiro de 2011, entre a Fiduciante e a Fiduciária, conforme aditado em 15 de abril de 2013, em 05 de setembro de 2014 e em 22 de setembro de 2014;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	Significa qualquer assembleia geral do(s) Titular(es) do(s) CRI, relativa à respectiva Emissão, a ser realizada de acordo com este Termo de Securitização.
“ <u>Carta de Fiança</u> ”:	Significa a Carta de Fiança emitida em 22 de setembro de 2014, outorgada pelo Fiador em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas, conforme aditada de tempos em tempos;
“ <u>Cedente</u> ”:	Fundo de Investimento Imobiliário Comercial Progressivo II, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.098.114/0001-28, constituído na forma de condomínio fechado, em funcionamento em conformidade com os termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar.
“ <u>CCI</u> ”:	As cédulas de crédito imobiliário fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob forma escritural, emitidas pelo Cedente para representar os Créditos Imobiliários cedidos à Securitizadora, nos termos previstos na Escritura de Emissão de CCI.
“ <u>CCII</u> ”:	As cédulas de crédito imobiliário fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas pelo Cedente para representar os créditos imobiliários cedidos à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão I, nos termos previstos na Escritura de Emissão de CCI I;

“ <u>Cessão de Créditos</u> ”:	A cessão dos Créditos Imobiliários, do Cedente à Cessionária, pelo Valor da Cessão, nos termos previstos no Contrato de Cessão de Créditos;
“ <u>Cessionária</u> ”:	É a Securitizadora;
“ <u>CETIP</u> ”:	CETIP S.A. – Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”:	As condições para o pagamento do Valor da Cessão, conforme previstas no item 2.3. do Contrato de Cessão de Créditos;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	Conta corrente nº 11.364-6, mantida na Agência 2374, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora e integrante do Patrimônio Separado, na qual os Créditos Imobiliários serão recebidos e os recursos destinados ao pagamento dos CRI, sendo que, nos termos do item 5.3. do Contrato de Cessão de Créditos, a totalidade dos recursos decorrentes dos Contratos de Locação serão depositados na conta centralizadora relacionada aos CRI 196ª Série, e, posteriormente, os Créditos Imobiliários serão repassados, pela Securitizadora, no prazo máximo de 02 Dias Úteis anteriores à data de pagamento dos CRI;
“ <u>Contrato de Cessão de Créditos</u> ”:	<i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> , celebrado em 22 de setembro de 2014, entre o Cedente, a Securitizadora, Michel Klein, Capital Brasileiro de Empreendimentos Imobiliários Ltda e Twinsk, conforme aditado, pelo qual o Cedente cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários à Securitizadora;
“ <u>Contrato de Cessão de Créditos I</u> ”:	<i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças</i> , celebrado em 20 de janeiro de 2011, entre o Cedente, a Securitizadora Michel Klein, Capital Brasileiro de Empreendimentos Imobiliários Ltda e Twinsk, conforme aditado, pelo qual o Cedente cedeu 48,294% (quarenta e oito inteiro e duzentos e noventa e quatro milésimos por cento) dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários à Securitizadora;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”:	<i>O Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Com Esforços Restritos de Colocação, Sob o Regime de Garantia Firme.</i>

	<i>dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 352ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 22 de setembro de 2014, entre a Securitizadora, o Coordenador Líder, o Cedente e o Fiador, para distribuição dos CRI;</i>
“ <u>Contratos Imobiliários</u> ”:	Contratos de locação de imóvel com finalidade não residencial, firmados entre o Cedente e as Locatárias, identificados no Anexo I, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários;
“ <u>Coordenador Líder</u> ”:	Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93;
“ <u>Cotas Alienadas Fiduciariamente</u> ”:	Totalidade das cotas de emissão do Cedente de titularidade do Fiduciante, alienadas fiduciariamente em favor da Securitizadora, nos termos da Alienação Fiduciária de Cotas;
“ <u>Créditos Imobiliários</u> ”:	É a fração dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, melhor descritos no Anexo I, consistentes dos aluguéis, juros, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais acessórios;
“ <u>CRI</u> ”:	Certificados de recebíveis imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, emitidos sob a forma escritural de acordo com este Termo de Securitização;
“ <u>CRI em Circulação</u> ”:	Todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que o Cedente, a Securitizadora, o Fiador, o Fiduciante e a Capital Brasileiro de Empreendimentos Imobiliários Ltda. possuir(irem), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas, diretamente;
“ <u>CRI 196ª Série</u> ”:	São os certificados de recebíveis imobiliários da 196ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, emitidos em 20 de janeiro de 2011, que têm como lastro 48,294% (quarenta e oito inteiro e duzentos e noventa e quatro milésimos por cento) dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	22 de setembro de 2014;

“ <u>Data de Vencimento Final</u> ”:	20 de setembro de 2026;
“ <u>Data de Verificação</u> ”:	Será no 1º Dia Útil de cada mês;
“ <u>Devedores</u> ”:	São locatários dos Contratos Imobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional;
“ <u>Emissão</u> ”	A presente emissão de CRI da Securitizadora.
“ <u>Escritura de Emissão de CCI</u> ”:	<i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionária Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural</i> , celebrada entre o Cedente e a Instituição Custodiante em 22 de setembro de 2014, conforme aditado;
“ <u>Escritura de Emissão de CCI 1</u> ”:	<i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionária Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural</i> , celebrada entre o Cedente e a Instituição Custodiante em 22 de setembro de 2014, conforme aditado, pelo qual foram emitidas as CCI 1;
“ <u>Eventos de Multa Indenizatória</u> ”:	Nos termos do item 3.2. do Contrato de Cessão de Créditos, são quaisquer eventos que venham prejudicar a legitimidade, existência, validade e eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários;
“ <u>Eventos de Recompra Compulsória</u> ”:	Nos termos do item 3.1. do Contrato de Cessão de Créditos, a Securitizadora deverá realizar a Recompra Compulsória nas seguintes hipóteses: (a) a Cessão dos Créditos Imobiliários, os Contratos de Locação ou as CCI, os Créditos Imobiliários venham a ser declarados nulos, inválidos ou ineficazes; (b) caso os Créditos Imobiliários sejam considerados nulos ou inexigíveis, ou caso tenham sua executividade suspensa, proibida ou prejudicada por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva; (c) descumprimento pelo Cedente de quaisquer obrigações pecuniárias, principal ou acessória, assumidas por eles no Contrato de Cessão de Créditos ou em qualquer dos Documentos da Operação pelo Cedente, não sanado nos seus respectivos prazos de cura, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (i) pelo Cedente à Securitizadora; ou (ii) pela Securitizadora ao Cedente,

conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico no Contrato de Cessão de Créditos ou nos instrumentos que formalizam os CRI; (d) seja convocada uma assembleia geral de investidores dos CRI 196ª Série para deliberar sobre a recompra dos créditos imobiliários objeto daquela emissão, nos termos dos respectivos Eventos de Recompra Compulsória, conforme definidos no Contrato de Cessão de Créditos; (e) liquidação do Cedente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; (f) descumprimento pelo Cedente de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada aos CRI ou às Garantias, ou ainda que implique descumprimento não-pecuniário dos termos e condições constantes neste Termo, estabelecida no Contrato de Cessão de Créditos ou nos demais Documentos da Operação, assumidas pelo Cedente, não sanada nos prazos estabelecidos no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos e nos demais Documentos da Operação, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (i) pelo Cedente à Securitizadora; ou (ii) pela Securitizadora ao Cedente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico no Contrato de Cessão de Créditos ou nos instrumentos que formalizam os demais Documentos da Operação; (g) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente daquele instrumento nos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas; (h) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do controle do Cedente, ou de suas controladas, exceto (i) mediante aprovação prévia da Securitizadora e/ou (ii) na hipótese de controle dentro do mesmo grupo econômico do atual cotista exclusivo do Cedente, desde seja comprovado que o controle indireto do Cedente não tenha sido alterado; (i) na hipótese do Cedente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Cessão de Créditos, os

	<p>instrumentos que formalizam as Garantias ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação; (j) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição e a manutenção de qualquer das Garantias, durante todo o período da Operação; (k) cessão, venda, alienação ou qualquer forma de transferência pelo Cedente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos Imóveis ou qualquer outro ativo de seu patrimônio, exceto mediante aprovação prévia da Securitizadora; (l) distribuição pelo Cedente, de rendimentos, lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, antes do pagamento de qualquer valor devido pelo Cedente no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos no mesmo mês de pagamento da referida distribuição; (m) desapropriação do Cedente dos Imóveis; e (n) caso o Contrato de Cessão de Créditos e a Carta de Fiança não sejam registradas pelo Cedente, nos termos e prazos estabelecidos naquele instrumento;</p>
<p>“<u>Eventos de Recompra Parcial Compulsória</u>”:</p>	<p>Nos termos do item 3.1. do Contrato de Cessão de Créditos, a Securitizadora deverá realizar a Recompra Parcial Compulsória nas seguintes hipóteses: (a) caso ocorra o sinistro de qualquer um dos Imóveis e o Cedente resolva não reconstruir o referido Imóvel; ou (b) caso ocorra o sinistro de qualquer um dos Imóveis e o respectivo imóvel não seja reconstruído dentro do prazo informado, pela Cedente à Cessionária, o qual será improrrogável;</p>
<p>“<u>Fiador</u>”:</p>	<p>Sr. Michael Klein, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.697.446-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.139.868-91, com endereço comercial na Rua João Pessoa, 83, 5º andar, Centro, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo;</p>
<p>“<u>Fiança</u>”:</p>	<p>Significa a fiança constituída pelo Sr. Michael Klein emitida no dia em 22 de setembro de 2014 conforme aditada e em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, devidamente aditado, em garantia (i) da liquidação dos Créditos Imobiliários, (ii) das obrigações (inclusive de pagamento) das Locatárias e dos respectivos garantidores, nos termos dos Contratos Imobiliários, (iii) do cumprimento das obrigações do Cedente previstas no Contrato de Cessão, compreendendo, mas não se limitando</p>

	à responsabilidade pela existência, validade e legalidade dos Créditos Imobiliários, (iv) das obrigações previstas na Escritura de Emissão e nas CCIs, e (v) do fluxo de pagamento dos CRI.
“ <u>Fiduciante</u> ” ou “ <u>Twinsk</u> ”:	Twinsk Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.085.872/0001-65, constituído na forma de condomínio fechado, em funcionamento em conformidade com os termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 409, de 18 de agosto de 2004, representado por seu administrador Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 50 - 5º e 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.918.160/0001-73;
“ <u>Garantias</u> ”:	Quando mencionadas em conjunto, a Alienação Fiduciária de Cotas e a Carta de Fiança;
“ <u>Imóveis</u> ”:	Os imóveis relacionados no Anexo I;
“ <u>Instituição Custodiante</u> ”:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificado;
“ <u>Instituição Eserituradora</u> ”:	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo, responsável pela escrituração dos CRI;
“ <u>Instrução CVM nº 28/83</u> ”:	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”:	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 409/04</u> ”:	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 476/09</u> ”:	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Titular(es) do(s) CRI</u> ”:	Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, que vierem a subscrever ou adquirir os CRI em emissão primária ou no mercado secundário;

“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”:	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 6.404/76</u> ”:	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Multa Indenizatória</u> ”:	Multa compensatória devida pelo Cedente em caso de Eventos de Multa Indenizatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, cujo valor será aquele necessário para liquidação do percentual correspondente ao saldo devedor dos CRI, apurado na data do seu efetivo pagamento;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	São (i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente no Contrato de Cessão de Créditos e suas posteriores alterações, incluindo o pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória, e do fluxo de pagamentos dos CRI, acrescida da remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Cessão 1 e no Termo de Securitização 1, até o integral cumprimento das obrigações pecuniárias; e (ii) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente no Contrato de Cessão de Créditos e suas posteriores alterações, incluindo o pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória, e do fluxo de pagamentos dos CRI 196ª Série, acrescida da remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Cessão 2 e no Termo de Securitização 2, até o integral cumprimento das obrigações pecuniárias
“ <u>Oferta de Recompra Facultativa</u> ”:	Nos termos do item 3.4. do Contrato de Cessão de Créditos, a partir do 4º ano, o Cedente poderá realizar oferta de recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, o que deverá ser aprovado pelos Investidores em Assembleia Geral, que poderão aceitar ou não a efetivação da referida recompra, bem como o valor a ser pago pelo Cedente. Sendo aprovada, a Oferta de Recompra Facultativa será realizada pelo Cedente pelo Valor de Recompra Facultativa;

<p>“<u>Patrimônio Separado</u>”:</p>	<p>Totalidade dos Créditos Imobiliários, respectivos acessórios, Garantias, incluindo a Conta Centralizadora, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração ordinária e de obrigações fiscais;</p>
<p>“<u>Recompra Compulsória</u>”:</p>	<p>Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, após aprovação dos Investidores em assembleia geral, a Securitizadora deverá retroceder os Créditos Imobiliários, no estado em que se encontrarem, ao Cedente, que, nesta hipótese, adquirirá automática e compulsoriamente a totalidade dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra Compulsória;</p>
<p>“<u>Recompra Parcial Compulsória</u>”</p>	<p>Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Parcial Compulsória, a Securitizadora deverá retroceder os Créditos Imobiliários, no estado em que se encontrarem, ao Cedente, que, nesta hipótese, adquirirá automática e compulsoriamente parte dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra Parcial;</p>
<p>“<u>Regime Fiduciário</u>”:</p>	<p>O Regime Fiduciário, instituído sobre os Créditos Imobiliários, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta Centralizadora, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.514/97;</p>
<p>“<u>Relatório de DD</u>”:</p>	<p><i>Relatório de Auditoria Legal do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II</i>, elaborado pelo Costa, Waisberg & Tavares Paes Sociedade de Advogados, datado de 27 de agosto de 2014;</p>
<p>“<u>Seguros contra danos patrimoniais</u>”:</p>	<p>Nos termos previstos nos Contratos de Locação e no item 1.8 do Contrato de Cessão de Créditos, todos os Imóveis possuem seguros contra danos patrimoniais contratados pelos respectivos locatários dos Imóveis, e, nos termos do item 1.8.1 do Contrato de Cessão de Créditos, o Cedente se obrigou a acompanhar e exigir dos respectivos locatários dos Imóveis a manutenção e renovação de tais seguros, conforme aplicável, nos termos estabelecidos nos Contratos de Locação.</p>

<p><u>“Substituição dos Créditos Imobiliários”:</u></p>	<p>Nos termos previstos no item 2.5. do Contrato de Cessão de Créditos, na hipótese de o Cedente vir a celebrar quaisquer novos contratos de locação não residencial com terceiros com relação aos Imóveis durante o prazo dos CRI, o Cedente deverá observar para que tais novos contratos de locação apresentem sempre um fluxo de Créditos Imobiliários mensal igual ou superior ao anteriormente contratado, para que não prejudique o fluxo dos CRI. Nessa hipótese, deverá ser celebrado um aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos para incluir os créditos decorrentes desses novos contratos de locação no conceito de “Créditos Imobiliários”, e para regular a cessão de tais créditos pelo Cedente para a Securitizadora, nos mesmos termos previstos no Contrato de Cessão de Créditos, devendo, ainda, o Cedente emitir uma nova cédula de crédito imobiliário para representar tais créditos, nos termos da Escritura de Emissão de CCI. As obrigações de pagamento das locatárias dos referidos novos contratos de locação serão também consideradas Obrigações Garantidas, bem como serão esses novos contratos, celebrados em substituição ao Contrato de Locação Complementar, considerados para todos os demais fins do Contrato de Cessão de Créditos, o qual, entretanto, subsistirá nos termos da condição suspensiva tal como estabelecido naquele instrumento. A formalização dos documentos necessários será realizada sempre trimestralmente;</p>
<p><u>“Termo de Securitização 1”:</u></p>	<p>É o Termo de Securitização dos Certificados de Créditos Imobiliários da 196ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, firmado em 20 de janeiro de 2011, conforme aditado em 09 de abril de 2012, 16 de agosto de 2012, 12 de abril de 2013, 05 de setembro de 2014 e 22 de setembro de 2014, pelo qual foram emitidos os CRI 196ª Série;</p>
<p><u>“Valor da Cessão”:</u></p>	<p>O valor a ser pago à Cedente, pela Securitizadora, em razão da Cessão de Créditos;</p>
<p><u>“Valor de Recompra Compulsória”:</u></p>	<p>Será o valor do saldo nominal atualizado dos CRI, adicionado de um prêmio de 3% (três por cento) sobre o valor nominal atualizado dos CRI, a ser pago pela Cedente na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória;</p>

“ <u>Valor de Recompra Facultativa</u> ”:	O valor de recompra dos Créditos Imobiliários a ser aprovado pela Assembleia Geral, com base na Oferta de Recompra Facultativa;
“ <u>Valor de Recompra Parcial Compulsória</u> ”:	Será o valor do saldo dos Créditos Imobiliários do Contrato Imobiliário vinculado ao Imóvel objeto de sinistro.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, cedidos à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, aos CRI da 352ª Série da 1ª Emissão, cujas características são descritas na cláusula terceira, abaixo.

2.2. Valor: A Securitizadora declara que, pelo presente Termo de Securitização, serão vinculados à presente emissão de CRI os Créditos Imobiliários de sua titularidade, com valor de R\$ 188.968.977,32 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) na presente data.

2.3. Características dos Créditos Imobiliários: As características dos Créditos Imobiliários que serão vinculados a este Termo de Securitização, estão perfeitamente descritas e individualizadas no anexo I, o qual fica fazendo parte integrante deste Termo de Securitização.

2.4. Administração dos Créditos Imobiliários: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Créditos Imobiliários serão exercidas pelo Cedente, nos termos previstos no Contrato de Cessão de Créditos, será responsável pela (i) a evolução dos Créditos Imobiliários, observadas as condições estabelecidas nos Contratos Imobiliários; (ii) o encaminhamento à Securitizadora de relatórios mensais, sempre no 5º Dia Útil do mês, que contenham a evolução dos Créditos imobiliários; e (iii) a emissão de boletos bancários para pagamento pelos respectivos Devedores, quando aplicável, bem como o acompanhamento dos valores recebidos diretamente pela Securitizadora.

2.5. Pagamento dos Créditos Imobiliários: Apesar do previsto no item 2.4. acima, a Securitizadora será responsável pelo recebimento na Conta Centralizadora de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários (de forma direta ou mediante o pagamento de boletos

bancários, conforme o caso), da Recompra Compulsória, da Recompra Parcial Compulsória e da Multa Indenizatória, inclusive a título de pré-pagamento ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, deles dando quitação, observado o item 2.6. abaixo. O Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a repassar qualquer valor indevidamente recebido dos Créditos Imobiliários à referida conta centralizadora, no prazo máximo de 02 Dias Úteis, contados da data do seu recebimento indevido.

2.6. Pagamento dos Créditos Imobiliários: A totalidade dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários serão mensalmente pagos na conta centralizadora relacionada aos CRI 196ª Série, devendo, a Securitizadora, repassar os Créditos Imobiliários, na proporção de 51,706% (cinquenta e um inteiros e setecentos e seis milésimos por cento) da totalidade dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários, no prazo máximo de 02 Dias Úteis anteriores à data de pagamento dos CRI, para a Conta Centralizadora.

2.8. Alterações: Qualquer alteração nos termos e condições dos Contratos Imobiliários deverá ser feita de acordo com o disposto na cláusula 8 deste Termo.

2.9. Guarda e Manutenção da Documentação: guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da administração dos Créditos Imobiliários.

2.10. Ajuste no Valor da Cessão: Mensalmente, sempre na Data de Verificação, a Securitizadora verificará a necessidade de ajuste no Valor da Cessão, de acordo com o seguinte cálculo:

$$PA = (QMM - VA)$$

em que:

PA = Preço de Ajuste, calculado com 2 (duas) casas decimais truncadas;

QMM = quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento do valor da remuneração, correção monetária e do principal devidos aos titulares dos CRI, de acordo com a Cláusula 4 abaixo, conforme calculada para a respectiva data de pagamento, acrescida das despesas relacionadas aos CRI;

VA = valor arrecadado dos Créditos Imobiliários atualizados conforme os Contratos Imobiliários, considerado para fins da respectiva data de pagamento.

2.10.1. Sempre que em uma Data de Verificação o PA seja: (i) um número positivo, o Valor da Cessão deverá ser ajustado mediante a restituição do PA pelo Cedente à Securitizadora (“Restituição Parcial do Valor de Cessão”), (ii) um número negativo, o Valor da Cessão deverá ser ajustado mediante o pagamento do PA pela Securitizadora ao Cedente (“Pagamento Adicional do Valor da Cessão”).

2.10.2. A Restituição Parcial do Valor da Cessão ou o Pagamento Adicional do Valor da Cessão deverão ser pagos pelo Cedente ou pela Securitizadora, respectivamente, no Dia Útil seguinte à Data de Verificação, conforme estabelecido no Contrato de Cessão de Créditos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão, sendo que: (i) a Restituição Parcial do Valor da Cessão deverá ser realizado pelo Cedente mediante depósito em conta corrente indicada pela Securitizadora em recursos livres e imediatamente disponíveis, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos; e (ii) o Pagamento Adicional do Valor da Cessão deverá ser realizado pela Securitizadora com recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, mediante depósito na conta corrente do Cedente, conforme informada no Contrato de Cessão de Créditos, em recursos livres e imediatamente disponíveis, sendo que o referido pagamento somente será realizado após o pagamento, pela Securitizadora, de todas as despesas dos CRI.

2.11. Descumprimento do Ajuste do Valor da Cessão: Em caso de descumprimento por parte do Cedente do Ajuste do Valor da Cessão, a Securitizadora poderá executar as Garantias, nos termos previstos neste Termo, no Contrato de Alienação Fiduciária e Carta de Fiança, conforme aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

1. Emissão: 1^a;
2. Série: 352^a;
3. Quantidade de CRI: 188 (cento e oitenta e oito);
4. Valor Global da Série: R\$ 188.968.977,32 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), na Data de Emissão;

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.005.154,134681, na Data de Emissão;
6. Prazo de Amortização: *4.381 (quatro mil, trezentos e oitenta e um) dias corridos*, a contar de 20 de outubro de 2014;
7. Atualização Monetária: Mensal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
8. Juros Remuneratórios: 9,4467% ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, conforme disposto no Anexo II deste Termo de Securitização;
10. Período de Carência: Não há;
11. Prazo total da Série (Carência mais Amortização): *4.381 (quatro mil, trezentos e oitenta e um) dias corridos*;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: CETIP;
13. Data de Emissão: 22 de setembro de 2014;
14. Local de Emissão: São Paulo;
15. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2026;
16. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II a este Termo de Securitização;
17. Garantia flutuante: Não;
18. Coobrigação da Securitizadora: não, sem coobrigação;
19. Garantias: Alienação Fiduciária de Cotas e Carta de Fiança; e
20. Riscos: Fatores de Riscos, constantes da Cláusula Vinte deste Termo de Securitização.

3.2. Registro dos CRI: Os CRI serão registrados para distribuição primária e negociação secundária na CETIP e distribuídos em regime de garantia firme com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476/09.

3.3. Oferta dos CRI: A oferta dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09. A Emissão deverá ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), nos termos do § 2º do artigo 1º do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código Anbima”), atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados

da Anbima, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Anbima, por se tratar de Oferta realizada com esforços restritos de colocação.

3.3.1. A oferta dos CRI é destinada apenas a investidores qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09 e do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, observado que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRI serão ofertados a no máximo 50 (cinquenta) Investidores e subscritos ou adquiridos por no máximo 20 (vinte) Investidores.

3.3.3. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, devendo os Investidores, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que:

a) a oferta dos CRI não foi registrada na CVM; e

b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

3.4. Encerramento da Distribuição dos CRI: A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição da totalidade dos CRI, devendo o Coordenador Líder enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo legal, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.5. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRI da presente emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

4.1. Subscrição dos CRI: Os CRI serão subscritos na forma do subitem 4.1.1, abaixo. O preço de subscrição de cada um dos CRI será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. A integralização será feita pelo preço de subscrição, conforme acima mencionado.

4.1.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser informada no Boletim de Subscrição, pelo preço de integralização, conforme previsto no item 4.1 deste Termo de Securitização.

4.2. Integralização dos CRI: A integralização dos CRI será realizada via CETIP ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Securitizadora.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente da seguinte forma:

$SDa = Sdmant \times C$, onde:

SDa = Saldo do valor nominal unitário do CRI atualizado, para a data de aniversário no mês atual. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDmant$ = Saldo do valor nominal unitário do CRI na Data de Emissão ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dci}} \right)$$

NI_k = Valor do número índice do IPCA/IBGE do mês "k", relativo ao mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, de tal forma que NI_1 será o valor do número índice do IPCA/IBGE do

mês de setembro de 2014, divulgado em 08 de outubro de 2014 e NIO será o valor do número índice do IPCA/IBGE do mês de agosto de 2014, divulgado em 05 de setembro de 2014, e assim sucessivamente.

NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior ao mês "k".

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, conforme o caso, sendo "dcp" um número inteiro.

dct = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dct" um número inteiro.

Considera-se data de aniversário o dia 20 de cada mês.

O primeiro pagamento de juros dos CRI ocorrerá em 20 de outubro de 2014.

5.2. Cálculo dos Juros: Os juros serão pagos mensalmente, em todo dia de pagamento do CRI conforme anexo II, calculados utilizando-se as fórmulas a seguir:

$$J_i = SDA \times (Fator _ de _ Juros - 1), \text{ onde:}$$

J_i = Valor unitário dos i-ésimos juros acumulados no período, valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do valor nominal unitário do CRI atualizado, para a data de aniversário no mês atual. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left(\frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 casas decimais na base exponencial 360 dias corridos;
e

dcp = Número de dias corridos entre a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

Excepcionalmente para a Remuneração da primeira PMT que ocorrerá em 20/10/2014, os juros serão apurados considerando o número de dias corridos entre a Data de Integralização e a Primeira PMT que ocorrerá em 20/10/2014, conforme fórmula abaixo.

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dcp}{360}} \right] \right\}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 casas decimais na base exponencial 360 dias corridos;
e

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Integralização, exclusive, e a Data da Primeira PMT que ocorrerá em 20/10/2014, inclusive.

5.2.1. A Remuneração será devida desde a Data de Integralização e será paga em parcelas mensais a partir da Primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada data de pagamento relacionadas na tabela constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.3. Cálculo da Amortização Mensal: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right]$$

AM_i = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido acima;

Ta = i -ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 10 (dez) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela anexa.

5.4. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Securitizadora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja sábado, domingo ou feriado nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.4.1. Na ocorrência de decretação de feriado nacional que coincida com a data estabelecida para pagamento dos Créditos Imobiliários, as datas de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI serão prorrogadas pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o dia do recebimento da última arrecadação dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sempre decorram pelo menos 1 (um) Dia Útil.

5.5. Não Divulgação do Índice de Atualização Monetária: Na hipótese de o IPCA/IBGE do mês aplicável não ter sido divulgado até a data da respectiva atualização, deverá ser utilizado, provisoriamente, para reajuste monetário, a variação acumulada dos 03 (três) últimos índices publicados, sendo certo que eventuais diferenças, quer positivas, quer negativas, deverão ser compensadas na data de pagamento imediatamente subsequente.

5.5.1. Caso o IPCA/IBGE seja extinto, ou seja, considerado legalmente inaplicável aos Créditos Imobiliários, os valores fixados nos respectivos contratos passarão automaticamente a ser corrigidos pelo (i) IGP-M/FGV ou pelo (ii) IGP-DI/FGV, nesta ordem, ou na impossibilidade de utilização destes, outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que, melhor refletirem a inflação do período. O novo índice será definido de comum acordo pela Cedente e pelos Devedores e deverá ser indicado em aditamento aos contratos de locação e caso não seja possível utilizar qualquer dos índices

descritos em (i) e (ii) acima, o novo índice será acordado entre o Cedente e os respectivos Devedores, devendo neste caso o Cedente notificar o Agente de Fiduciário.

CLÁUSULA SEXTA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

6.1. Amortização Extraordinária Voluntária e Resgate Antecipado Voluntário: A Securitizadora não poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRI.

6.2. Amortização Extraordinária Compulsória e Resgate Antecipado Compulsório: Os CRI serão amortizados extraordinariamente, total ou parcialmente, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, ou ainda, na hipótese de ocorrência de (i) Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, (ii) aprovação em Assembleia Geral da Oferta de Recompra Facultativa; nessas hipóteses, com o respectivo pagamento do Valor de Recompra Facultativa, ou ainda, (iii) na hipótese de pagamento, pelo Cedente, da Multa Indenizatória ou Recompra Parcial Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos.

6.2.1. A Securitizadora utilizará os valores recebidos nas hipóteses acima para promover a amortização extraordinária dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá informar aos Titulares dos CRI sobre o evento que ensejará a amortização extraordinária no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento, através de notificação expressa da Securitizadora nesse sentido.

6.2.2. A amortização extraordinária compulsória será realizada sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento. No caso de amortização extraordinária compulsória parcial, uma nova tabela de pagamentos de juros e amortização, com os valores alterados, será elaborada pela Securitizadora e disponibilizada ao Agente Fiduciário e à CETIP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formalização de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Fatos relevantes acerca dos CRI: A Securitizadora obriga-se a informar todos os fatos relevantes de interesse dos Investidores acerca da Emissão, mediante publicação no jornal “O Dia – SP”, em circulação no Estado de São Paulo, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito. Poderá a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e ao(s) Investidor(es), alterar referido veículo, mediante aditamento do presente Termo.

7.2. Relatório de Gestão: A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI.

7.2.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

- a) Data de Emissão dos CRI;
- b) Saldo devedor dos CRI;
- c) Critério de atualização monetária dos CRI;
- d) Data de Vencimento Final dos CRI;
- e) Valor pago aos Investidores no mês;
- f) Valor recebido dos Devedores e do Cedente, conforme o caso; e
- g) Valor nominal remanescente dos Créditos Imobiliários.

7.3. Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários e que estejam em seu poder.

7.4. Contratação de Banco Liquidante: A Securitizadora se obriga a manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de banco liquidante dos CRI, sendo que o pagamento dos CRI será realizado através da Conta Centralizadora.

7.5. Administração Ordinária: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Securitizadora.

7.6. Legalidade e Ausência de Vícios da Emissão dos CRI: A Securitizadora declara que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

7.7. Declarações: As declarações do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário e da Securitizadora constantes do anexo III ao presente Termo de Securitização (“Anexo III”), integram o presente Termo de Securitização.

7.8. Envio de Informações: A Securitizadora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, seus controladores, no encerramento de cada exercício social.

7.9. Notificação aos Titulares dos CRI: A Securitizadora compromete-se a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do seu conhecimento os Titulares do CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7.10. Notificação sobre Eventos: A Securitizadora compromete-se a informar o Agente Fiduciário em até 02 (dois) Dias Úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que afete a administração do patrimônio separado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

8.1. Garantias: Serão constituídas as seguintes Garantias para a presente emissão de CRI:

- a) Regime Fiduciário;
- b) Carta de Fiança; e
- c) Alienação Fiduciária de Cotas.

8.2. Compartilhamento de Garantias: A Alienação Fiduciária de Cotas e a Carta de Fiança serão compartilhadas entre os CRI e os CRI 196ª Série, nos termos previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e Garantias vinculados pelo presente Termo de Securitização, incluindo a Conta Centralizadora pelos recursos provenientes dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, enquanto detidos pela Securitizadora. Esses bens e direitos são destacados do patrimônio da Emissora dos CRI, destinando-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime patrimonial instituído pela emissora dos CRI, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº. 9.514/97.

9.2. Conta Centralizadora: Os Créditos Imobiliários, bem como os recursos mantidos na Conta Centralizadora, permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Securitizadora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.

9.3. Isenção de Ação ou Execução: Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários, Garantias e os recursos mantidos na Conta Centralizadora estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

9.4. Administração do Patrimônio Separado: A Securitizadora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI.

9.5. Prejuízos ou Insuficiência do Patrimônio Separado: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Agente Fiduciário: A Securitizadora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- d) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social;
- e) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos Artigos 9º, inciso II, e 10, da Instrução CVM nº 28/83;
- h) que analisou, diligentemente, os documentos relacionados com a emissão dos CRI, para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Securitizadora no Termo de Securitização;

- i) tendo em vista os necessários registros das Garantias previstas na Cláusula 8 acima, verificou que as garantias ainda não estão constituídas e portanto, não se pode atestar sobre sua suficiência; e
- j) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões de CRI realizadas pela Securitizadora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.3. Incumbências do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento das obrigações da Securitizadora conforme item 11.4 abaixo, contraídas em razão deste Termo de Securitização ou nos demais documentos relacionados ao presente Termo de Securitização, observados os prazos para sanar referidos inadimplementos, a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo de Securitização;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral dos Investidores, caso a Securitizadora não faça, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de

até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 05 (cinco) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;

h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;

i) elaborar anualmente relatório e colocá-lo à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as informações elencadas na Instrução CVM nº 28/83;

j) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;

k) cientificar os Investidores, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente emissão de CRI, por parte da Securitizadora;

l) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa das Garantias perante os cartórios competentes;

m) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRI, das despesas relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo de Securitização, através do envio dos Relatórios de Gestão pela Securitizadora;

n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Securitizadora, às custas do patrimônio separado;

- o) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de titulares de CRI, mediante anúncio publicado na forma da Cláusula Décima Segunda abaixo;
- p) manter os detentores dos CRI informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse; e
- q) disponibilizar o valor nominal unitário dos CRI, calculado em conjunto com a Securitizadora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

10.3.1 A Securitizadora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima.

10.3.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos titulares do CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares do CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares do CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares do CRI e reproduzidas perante a Securitizadora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares do CRI ou à Securitizadora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.3.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral.

10.4. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, às expensas da Cedente, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo de Securitização; e (b) parcelas semestrais no valor de R\$ 5.618,21 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos), sendo a primeira parcela paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição e integralização dos CRI. A data base do valor acima é de setembro de 2014. A remuneração prevista neste item será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Securitizadora.

10.4.1 As parcelas citadas no item 10.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

10.4.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4.3 As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir

sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.4 Todas as despesas com procedimentos legais em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem os gastos com honorários advocatícios da Securitizadora para reaver os Créditos Imobiliários e/ou executar as Garantias, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRI, de acordo com o percentual de créditos a que cada titular de CRI detém, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

10.4.5 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos Titulares dos CRI, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Cedente para pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, após prévia aprovação do Cedente, sempre que possível, quais sejam: notificações, extração de certidões, viagens, alimentação e estadias, despesas com conferências e contatos telefônicos, despesas com custas cartorárias e especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário.

10.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembleia geral dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;

- b) a assembleia geral dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRI, ou pela CVM;
- c) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em assembleia geral de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- d) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no Art. 4º da Instrução CVM nº 28/83;
- e) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- f) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de celebração do presente Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI;
- g) o agente fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante neste Termo de Securitização, fixada para o Agente Fiduciário substituído; e
- h) o Agente Fiduciário substituto deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada Investidor, às expensas do Patrimônio Separado.

10.7. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição: O agente fiduciário eleito em substituição nos termos do item 10.5, acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.8. Substituto Provisório: Os Investidores poderão nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta daqueles.

CLÁUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada: (i) a insolvência da Securitizadora em relação à presente Emissão ou (ii) o inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora contraídas em razão deste Termo de Securitização, desde que não seja em decorrência do não pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, ou nos demais documentos relacionados ao presente Termo de Securitização, conforme as hipóteses previstas no item 11.4, abaixo, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 10.3, acima, deverá realizar imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e Garantias, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a assembleia geral dos Investidores venha a deliberar sobre tal liquidação.

11.2. Convocação da Assembleia Geral dos Investidores: Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada assembleia geral dos Investidores, na forma estabelecida na cláusula décima segunda, abaixo, e na Lei nº 9.514/97.

11.3. Deliberação pela Liquidação do Patrimônio Separado: A assembleia geral dos Investidores deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

11.4. Eventos que Ensejam a Assunção da Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: Além da hipótese de insolvência da Securitizadora em relação à presente Emissão, a critério da assembleia geral dos Investidores, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme itens 11.1 a 11.3, acima:

a) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Securitizadora tenha recebido dos Devedores os Créditos Imobiliários;

b) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida

homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente

- c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- d) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- e) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário; e
- f) mudança no estado econômico-financeiro da Securitizadora que represente uma deterioração significativa do seu estado econômico-financeiro que afete a administração do patrimônio separado.

11.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula 11.1 e 11.4 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Securitizadora, em 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.

CLÁUSULA DOZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS INVESTIDORES

12.1. Assembleia Geral dos Investidores: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora e/ou por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

12.1.1 Os titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRI.

12.2. Aplicação Subsidiária das Leis nº 9.514/97 e 6.404/76: Aplicar-se-á subsidiariamente à assembleia geral, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Lei nº 6.404/76, conforme posteriormente alteradas, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

12.3. Convocação da Assembleia Geral dos Investidores: A assembleia geral será convocada mediante edital publicado no jornal “O Dia – SP”, sendo que o prazo de antecedência da primeira convocação será de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou em segunda convocação no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da primeira convocação, quando aplicável.

12.3.1.A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação com qualquer número de presentes.

12.3.2. A Assembleia Geral dos Investidores poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Securitizadora;
- c) pela CVM; ou
- d) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

12.4. Voto: Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

12.5. Quórum de Instalação e/ou Deliberação: Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Décima Segunda, serão considerados os CRI em Circulação. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

12.6. Representantes Legais da Securitizadora: Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas assembleias gerais.

12.7. Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia geral e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

12.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da assembleia geral caberá a pessoa indicada pelos Investidores ou àquele que for designado pela CVM.

12.9. Quórum de Deliberação em Geral: Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas por 75% (setenta e cinco) dos CRI em circulação quando realizadas em primeira convocação, por maioria simples dos CRI em Circulação dos presentes quando realizadas em segunda convocação.

12.10. Quórum de Deliberações Específicas: As deliberações relativas (i) à alteração das datas de pagamento de principal e juros dos CRI; (ii) à alteração da remuneração dos CRI, (iii) à alteração do prazo de vencimento dos CRI, (iv) à alteração dos eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) aos quóruns de deliberação dos Investidores em assembleia geral, deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da assembleia geral ou em qualquer convocação subsequente, por Investidores que representem 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação.

12.11. Quórum de Deliberação acerca do desdobramento dos CRI: A deliberação acerca do desdobramento dos CRI será tomada por Investidores que representem a maioria simples dos titulares dos CRI em Circulação, tanto na primeira, quanto na segunda convocação.

12.12. Dispensa das Formalidades: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação.

CLÁUSULA TREZE - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Despesas: Serão de responsabilidade:

i) da Securitizadora, as despesas com a remuneração anual do Agente Fiduciário, remunerações da Instituição Custodiante e Instituição Escrituradora, as expensas do Cedente;

ii) da Cedente:

a) as despesas de registro das Garantias e das CCI, bem como despesas e comissionamento do Coordenador;

- b) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário;
- c) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Investidores e realização dos Créditos Imobiliários e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores;
- d) as despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, o que deverá ser adiantado pelo Cedente e/ou pelo Fiador, sendo certo que, caso não ocorra o referido adiantamento, tais despesas somente poderão ser incorridas depois de aprovadas pelos Titulares dos CRI em Assembleia Geral;
- e) os tributos, de qualquer natureza, atualmente vigentes, que tenham como base de cálculo receitas ou resultados apurados no âmbito do Patrimônio Separado. Os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e Garantias. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares dos CRI estão descritos no item 14.1 abaixo;
- f) publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia Geral e respectiva ata, dentre outras); e
- g) as obrigações ou despesas, incluindo honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, diretamente da emissão dos CRI, exceto se tais obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas, decorrentes de sentença transitada em julgado, ou (ii) sejam de responsabilidade do Cedente ou dos Devedores ou puderem ser a eles atribuídos como de sua responsabilidade.

13.2. Despesas Suportadas pelos Investidores: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97 e do item 9.5 deste

Termo de Securitização, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item 13.1, acima, tais despesas serão suportadas pelos Investidores, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.

13.3. Responsabilidade dos Investidores: Observado o disposto nos itens 13.1 e 13.2, acima, são de responsabilidade dos Investidores eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição do item 13.1, acima.

CLÁUSULA QUATORZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Tributação: Serão de responsabilidade dos titulares de CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto titulares de CRI:

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a BM&FBOVESPA, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

(ii) IOF:

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 2% (dois por cento), conforme alteração estabelecida pelo Decreto nº 6.983/2009. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, as alíquotas poderão ser alteradas de forma automática via Decreto do Poder Executivo.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

Nas operações com certificados de recebíveis imobiliários registrados para negociação na BM&FBOVESPA, a retenção do imposto incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras titulares de contas individualizadas deve ser efetuada através do próprio sistema.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela

Securitizadora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção do e o recolhimento do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.

(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota foi elevada para 1,65%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras. No mesmo sentido, houve a alteração da sistemática da tributação da COFINS pois de acordo com a Medida Provisória nº 135, convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota foi elevada para 7,6%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido constitui receita financeira. Para os investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS à alíquota zero, nos termos do Decreto nº 5.442/2005.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/2009, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de aferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICIDADE

15.1. Publicidade: Os fatos e atos relevantes da Emissão de interesse dos titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão realizados mediante publicação de edital no jornal "O Dia-SP", ou por meio de comunicação direta, pela Securitizadora, a cada um dos Investidores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Registro: O presente Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004, para que seja declarado pela Instituição Custodiante o Patrimônio Separado a que os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta Centralizadora estão afetados.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Securitizadora:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

At. Sr. Frederico Pessoa Porto

Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar

São Paulo, SP

E-mail: produtos.bs@grupopan.com e ri_bs@grupopan.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Henrique Noronha e Antonio Amaro

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

E-mail: gerl.agente@oliveiratrust.com.br

17.2. Aviso de Recebimento: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização, ou por outra forma legalmente admitida, incluindo o envio de comunicação por e-mail ou repassadas diretamente por telefone, sendo certo que todos os e-mails eventualmente enviados serão considerados recebidos a partir do seu envio, desde esteja de acordo com os dados constantes no item 17.1 acima. As Partes se comprometem a informar prontamente a outra Parte acerca de qualquer alteração nas referidas informações.

CLÁUSULA DEZOITO - DESDOBRAMENTO DOS CRI

18.1. Desdobramento: Decorridos 18 (dezoito) meses da data de publicação do anúncio de encerramento da distribuição dos CRI, a Securitizadora poderá propor, desde que devidamente aprovado pela maioria simples dos CRI em circulação, na forma do artigo 16 da Instrução CVM nº 414, realizar o desdobramento dos CRI com o objetivo de reduzir o seu valor nominal unitário por CRI, na data que venha a ser determinada pela Securitizadora (“Desdobramento”), desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) inexistência de inadimplemento financeiro perante os titulares dos CRI;

- b) atendimento aos requisitos do artigo 6º da Instrução CVM nº 414;
- c) atendimento ao disposto no item 18.2 a seguir; e
- d) regularidade do registro de companhia aberta da Securitizadora perante a CVM.

18.2. Aumento da Quantidade de CRI: O Desdobramento terá como consequência o aumento da quantidade vigente de CRI, em função do desdobramento de cada unidade de CRI em novas unidades de CRI, gerando, portanto, o aumento proporcional da quantidade de CRI titulada por cada Investidor e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada titular dos CRI.

18.3. Informação ao Agente Fiduciário: A Securitizadora informará o Agente Fiduciário e os titulares dos CRI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de aviso, o desdobramento dos CRI que preencher os requisitos elencados no item 18.1., acima, bem como a data a partir da qual tais CRI passarão a ter o novo valor nominal unitário. Na data da publicação de referido aviso, a Securitizadora encaminhará ao Agente Fiduciário todos os documentos que evidenciem a satisfação dos requisitos elencados acima.

CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações: Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo de Securitização.

19.2. Divisibilidade: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.3. Ausência de Vícios: A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VINTE- RISCOS

20.1.Riscos: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente emissão:

a) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Securitizadora contra o Devedor. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do pagamento pelos Devedores e/ou do adimplemento da Fiança, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou do Fiador poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRI pela Securitizadora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pelos respectivas Devedores e da Fiança pelo Fiador, o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

b) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou da liquidação das Garantias previstas neste Termo de Securitização. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às

datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

c) Baixa Liquidez no Mercado Secundário: O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os Investidores que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até o Data de Vencimento Final.

d) Os Investidores dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis objeto dos Contratos Imobiliários: Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os Imóveis objeto dos Contratos Imobiliários, de forma que, na hipótese de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Securitizadora, os Imóveis não poderão ser retidos pelos Investidores.

e) Riscos relacionados à Carta de Fiança: O Fiador se constituiu fiador das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Carta de Fiança. Caso as Obrigações Garantidas venham a ser inadimplidas e/ou o Fiador deixe de adimplir suas obrigações previstas na Carta de Fiança, esta situação poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

f) Riscos relacionados à Alienação Fiduciária de Cotas: As cotas do Cedente foram dadas em garantia pelo Fiduciante conforme a Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos do Parágrafo Único do art. 64 da Instrução CVM 409/04. Caso a outorga da referida garantia venha a ser questionada, esta situação poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

g) Riscos relacionados aos Seguros dos Imóveis: Os Seguros contra danos patrimoniais são atualmente contratados pelos respectivos Devedores, nos termos previstos nos Contratos de Imobiliários, o que inviabiliza o acompanhamento e a fiscalização, pela Securitizadora, da manutenção e renovação dos referidos seguros. Caso qualquer um dos seguros deixe de ser renovado, não será

possível garantir que o Cedente terá recursos suficientes para arcar com eventual sinistro, sem que haja qualquer impacto sobre o fluxo dos Créditos Imobiliários.

h) Risco relacionado à Propriedade dos Imóveis: Conforme foi verificado no Relatório de DD, atualmente o Cedente ainda não possui o título de propriedade de todos Imóveis. Desta forma, até que essa situação seja regularizada, qualquer questionamento de terceiros acerca da propriedade de tais Imóveis poderia acarretar em um prejuízo no fluxo no pagamento dos Créditos Imobiliários.

i) Risco da existência de Credores Privilegiados: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

j) Manutenção do Registro de Companhia Aberta: A Securitizadora obteve seu registro de companhia aberta em 2000. A sua atuação como securitizadora de emissões de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à companhia aberta, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRI.

k) Risco de Estrutura: a presente emissão de CRI tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos;

l) Riscos decorrentes da Arrecadação dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários representam apenas uma fração da totalidade dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários, sendo que, o pagamento dos Contratos Imobiliários será realizado diretamente pelos respectivos Devedores na conta centralizadora dos CRI 196ª Série. Nos termos previstos no item 5.2. do Contrato de Cessão de Créditos, a Securitizadora será responsável pelo repasse dos Créditos Imobiliários para a Conta Centralizadora no prazo de, pelo menos, 02 (dois) Dias Úteis da data de pagamento dos CRI. Existe, portanto, o risco operacional deste repasse dos Créditos Imobiliários para a Conta Centralizadora.

m) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos Investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente;

n) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos investidores por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

o) Risco em Função da Dispensa de Registro: a oferta dos CRI, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

p) Demais Riscos: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA VINTE UM - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

21.1. Classificação de Risco: Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - FORO

22.1. Lei e Foro de Eleição: Este Termo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Termo de Securitização, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo – SP, 11 de janeiro de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 22 de setembro de 2014, aditado em 11 de janeiro de 2017, entre esta última e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 22 de setembro de 2014, aditado em 11 de janeiro de 2017, entre esta última e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	3	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	---	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 3.149.322,70, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2300 (Shopping Curitiba)							
COMPLEMENTO	ANCORA 2	CIDADE	Cutitiba	UF	PR	CEP	80250030
CARTÓRIO	5º RGI DE CURITIBA - PR		MATRÍCULA	45807			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 39.366,53
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA..	

Handwritten scribbles or marks.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	4	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	---	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 2.539.776,38, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. PEREIRA BARRETO, 42 (Shopping ABC)							
COMPLEMENTO	ANCORA 03	CIDADE	Santo André	UF	SP	CEP	09190210
CARTÓRIO	1º RGI DE SANTO ANDRE - SP		MATRÍCULA	97590			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 31.747,20
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	5	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	---	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 3.809.664,57, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ COM BR-262 (Shopping Del Rey)							
COMPLEMENTO	UNIDADE 2140	CIDADE	Belo Horizonte	UF	MG	CEP	31250010
CARTÓRIO	6º RGI DE BELO HORIZONTE - MG		MATRÍCULA	56880			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 47.620,81
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014

SÉRIE 3 NÚMERO 6 TIPO DE CCI FRACIONÁRIA - 51,706%

1. EMISSOR
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo
COMPLEMENTO 5º andar - parte CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca
COMPLEMENTO Bloco 13 - grupo 205 CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22631-000

3. DEVEDORA
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville
COMPLEMENTO 1022 CIDADE BARUERI UF SP CEP 06455000

4. TÍTULO
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 4.216.029,06, em 22 de setembro de 2014.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
ENDEREÇO: AV. CRISTIANO MACHADO (Minas Shopping)
COMPLEMENTO ANCORA D CIDADE Belo Horizonte UF MG CEP 31160900
CARTÓRIO 4º RGI DE BELO HORIZONTE - MG MATRÍCULA 46548

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1	PRAZO	154 meses.
7.2	PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 52.700,36
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS
Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	7	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%%
-------	---	--------	---	-------------	------------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, aditado em 01/03/2005, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 3.557.276,01, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. PROJETADA LESTE, 500, SANTA GENEBRA (Shopping Parque Dom Pedro)							
COMPLEMENTO	BL 1B (EUC A-013)	CIDADE	Campinas	UF	SP	CEP	13087970
CARTÓRIO	2º RGI DE CAMPINAS - SP		MATRÍCULA	118068			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 44.465,95
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	8	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	---	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 4.861.239,28, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. WASHINGTON SOARES, 85 (Shopping Center Iguatemi Fortaleza)							
COMPLEMENTO	259-F, 367-G	CIDADE	Fortaleza	UF	CE	CEP	60811341
CARTÓRIO	1º RGI DE FORTALEZA - CE		MATRÍCULA	58.381 E 58.382			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 60.765,49
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	9	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%%
-------	---	--------	---	-------------	------------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 3.200.118,26, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. T-10, 1300, SETOR BUENOFI							
COMPLEMENTO	SALÃO 1, 2 E 3	CIDADE	Goiânia	UF	GO	CEP	74223900
CARTÓRIO	1º RGI DE GOIÂNIA - GO		MATRÍCULA	122585			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 40.001,48
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	10	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 7.162.169,52, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. GUSTAVO PAIVA, 2990, MANGABEIRAS (Shopping Center Iguatemi Maceió)							
COMPLEMENTO	217 E ANCORAC	CIDADE	Maceió	UF	AL	CEP	57038635
CARTÓRIO	1º RGI DE MACEIO - AL		MATRÍCULA	59.340 E 61.116			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 89.527,12
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	11	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 8.334.542,67, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 8 (Plaza Shopping Niterói)							
COMPLEMENTO	LOJA 8	CIDADE	Niterói	UF	RJ	CEP	240200125
CARTÓRIO	1º RGI DE NITEROI - RJ	MATRÍCULA	10782				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 104.181,78
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	12	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em firmado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 8.884.146,84, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. DOM HELDER CAMARA, 5474 (Norte Shopping -RJ)							
COMPLEMENTO	S-1701 E G-1801	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	21050454
CARTÓRIO	6º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ		MATRICULA	62.605 A, 62.606 A, 62.607 A			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 111.051,84
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	14	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 3.403.300,09, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. CENTENÁRIO, 2992, CHAME-CHAME (Shopping Barra Salvador)							
COMPLEMENTO	ANCORA 3-A	CIDADE	Salvador	UF	BA	CEP	40155150
CARTÓRIO	1º RGI DE SALVADOR - BA	MATRÍCULA	36.183				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 42.541,25
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	15	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706
-------	---	--------	----	-------------	----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 01 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.603.425,79 em 22 de setembro de 2014.							
--	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: RUA JUNQUEIRA AYRES, 8 (Shopping Center Piedade)							
COMPLEMENTO	LJS 30,68,74,75,7 6,77 E 90	CIDADE	Salvador	UF	BA	CEP	40070901
CARTÓRIO	5º RGI DE SALVADOR - BA		MATRÍCULA	10.748			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 82.542,82
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	16	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA -51,706%
-------	---	--------	----	-------------	----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 5.574.623,95, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 520							
COMPLEMENTO	PREDIO	CIDADE	Campinas	UF	SP	CEP	13010071
CARTÓRIO	1º RGI DE CAMPINAS - SP		MATRÍCULA	81.126			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO		
7.1	PRAZO	154 meses.
7.2	PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 74.605,93
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	17	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 1/5/2011 e Re-Ratificado em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 7.619.337,42, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. SÃO JOAO, 455 E RUA 24 DE MAIO, 70/90							
COMPLEMENTO	PREDIO COMERCIAL	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01035000
CARTÓRIO	5º RGI DE SÃO PAULO - SP		MATRÍCULA	34.458, 47.777, 47.646, 54376			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 95.241,72
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	18	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 01 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 10.667.061,14, em 22 de setembro de 2014.							
--	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: RUA CONDE DO BONFIM, 366							
COMPLEMENTO	PREDIO COMERCIAL	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	20520054
CARTÓRIO	11º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ		MATRÍCULA	53.344			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO		
7.1	PRAZO	154 meses.
7.2	PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 133.338,26
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	19	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 8.127.293,03, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: RUA GOITACAZES, 182							
COMPLEMENTO	PREDIO COMERCIAL	CIDADE	Belo Horizonte	UF	MG	CEP	30190050
CARTÓRIO	2º RGI DE BELO HORIZONTE - MG		MATRÍCULA	18.032			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 101.591,16
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	20	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Aflhville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 5.927.843,88, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: PRAÇA DO PACIFICADOR, 39							
COMPLEMENTO	LOJA 398	CIDADE	Duque de Caxias	UF	RJ	CEP	25020060
CARTÓRIO	6º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	MATRÍCULA		5.450			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 74.098,05
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	21	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.498.501,69, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, ALPHAVILLE							
COMPLEMENTO	PREDIO COMERCIAL	CIDADE	Barueri	UF	SP	CEP	06455000
CARTÓRIO	RGI DE BARUERI - SP	MATRÍCULA	72.256				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	94 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 191.132,40
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	22	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 8.736.831,07, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. CONDE DA BOA VISTA, 484							
COMPLEMENTO	PREDIO COMERCIAL	CIDADE	Recife	UF	PE	CEP	50060004
CARTÓRIO	2º RGI DE RECIFE - PE		MATRÍCULA	27.992			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO		
7.1	PRAZO	154 meses.
7.2	PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	RS 109.210,39
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	23	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.857.404,01, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. NILO PEÇANHA, S/N E 186							
COMPLEMENTO	2 PREDIOS	CIDADE	Nova Iguaçu	UF	RJ	CEP	26210012
CARTÓRIO	1º RGI DE NOVA IGUAÇU - RJ		MATRÍCULA	3.034 E 34.465			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO		
7.1	PRAZO	154 meses.
7.2	PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 85.717,55
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de CÔFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	24	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 10.362.287,78, em 22 de setembro de 2014.							
--	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR, 186							
COMPLEMENTO	186	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	20040030
CARTÓRIO	2º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ		MATRICULA	62.879			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 129.528,60
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	25	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS S.A.							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: Alameda Araguaia, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	Barueri	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, Re-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ R\$ 7.619.337,42 em 22 de setembro de 2014							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA							
COMPLEMENTO	749-A	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22070012
CARTÓRIO	5º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ		MATRÍCULA	26.322			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	80 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 95.241,72
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

8. GARANTIAS	
Fianças da COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	26	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 609.546,32, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA								
COMPLEMENTO	65 VAGAS	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22070012	
CARTÓRIO	5º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	MATRICULA		54336, 54346, 54356, 54366, 54376, 54386, 54396, 54406, 54416, 54426, 54436, 54446, 54456, 54466, 54476, 54486, 54496, 54506, 54516, 54526, 54536, 54546, 54556, 54566, 54576, 54586, 54596, 54606, 54616, 54626, 54636, 54643, 54656, 54666, 54676, 54686, 54696, 54706, 54716, 54726, 54736, 54746, 54756, 54766, 54776, 54786, 54796, 54806, 54816, 54826, 54836, 54846, 54856, 54866, 54876, 54886, 54896, 54906, 54916, 54926, 54936, 54943, 54956, 54966, 54976				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARENÇA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 7.619,33
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação,

	calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.



CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	27	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 5.038.916,40 em 22 de setembro de 2014.							
--	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: (unificação) RUA OSWALDO CRUZ, 298 E 290, RUA SETE DE SETEMBRO, 615,621,627, E 631; E RUA JOSÉ AUGUSTO CORREA, 295							
COMPLEMENTO	PREDIO COMERCIAL	CIDADE	São Luiz	UF	MA	CEP	65020250
CARTÓRIO	2º RGI DE SÃO LUIS - MA		MATRÍCULA	30.639			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 62.986,46
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	28	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&a MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Reti-Ratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 4.390.719,64, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. JERONIMO MONTEIRO, 1000							
COMPLEMENTO	LOJA 1 E SOBRELOJA	CIDADE	Vitória	UF	ES	CEP	29010003
CARTÓRIO	1º RGI DE VITÓRIA - ES	MATRÍCULA	3.683				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 54.884,00
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	29	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: SENDAS S.A.							
CNPJ/MF: 31.911.548/0001-17							
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 4674							
COMPLEMENTO		CIDADE	SÃO JOAO DO MIRITI	UF	RJ	CEP	25569900

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 16/04/1999, aditado em 19/11/1999; 01/10/2003; 01/02/2004, e em 30/04/2014 (Ação Renovatória Processo nº 2008.001.381.385-5 - 1ª VC TJ/RJ), entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 3.874.114,24, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 749							
COMPLEMENTO	SUBSOLO DA LOJA A	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22070012
CARTÓRIO	5º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	MATRÍCULA	26.322				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	120 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 32.284,29
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGPM/FGV
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	5/9/2024
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
Fiança de SE SUPERMERCADOS LTDA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	30	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: -RODRIGUES CAÇA, PESCA E CAMPING - EIRELI EPP							
CNPJ/MF: 06.223.517/0001-26							
ENDEREÇO: RUA SANTOS PACHECO, 241, CENTRO							
COMPLEMENTO		CIDADE	Maceió	UF	AL	CEP	57020290

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 28/09/2007, aditado em 24/09/2012 e 19/12/2012, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 113.914,01, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. GUSTAVO PAIVA, 2990, MANGABEIRAS (Shopping Center Maceió)							
COMPLEMENTO	L.217-C	CIDADE	Maceió	UF	AL	CEP	57031530
CARTÓRIO	1º RGI DE MACEIO - AL	MATRÍCULA	59.340 e 61.116				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	60 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	1 mês contado da data de celebração do contrato
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	7% (sete por cento) sobre o faturamento bruto da loja, observado os valores mínimos a seguir: (i) no 1º e 2º ano da locação, a Devedora pagará o valor mínimo de R\$6.000,00; (ii) no 3º e 4º ano da locação, a Devedora pagará o valor mínimo de R\$6.750,00; e (iii) a partir do 5º ano de locação, a Devedora pagará o valor mínimo de R\$7.500,00.
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-DI/FGV
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	15/12/2017
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	14/12/2021
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 10% (dez por cento) e, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias mais uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do aluguel mensal em vigor, por dia de atraso, e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor em atraso.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS
Fiança de ARISTOJOES MONTEIRO DOS SANTOS



CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	31	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: CONEXÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA							
CNPJ/MF: 08.942.172/0001-96							
ENDEREÇO: RUA DOM LEOPOLDO I, 241							
COMPLEMENTO		CIDADE	SÃO PAULO	UF	SP	CEP	05468040

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 19/09/2007, aditado em 16/10/2008, 23/06/2010, 20/03/2015 e 17/05/2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 185.354,16, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. SÃO JOAO, 455 E RUA 24 DE MAIO, 70/90							
COMPLEMENTO	PREDIO COMERCIAL	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01035000
CARTÓRIO	5º RGI DE SÃO PAULO - SP	MATRÍCULA	34.458, 47.777, 47.646, 54376				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO		
7.1	PRAZO	183 meses.
7.2	PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 14.258,01
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGPM/FGV
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	12/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	18/9/2025
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
FIANÇA BANCÁRIA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	3	NÚMERO	32	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTEIS LTDA							
CNPJ/MF: 10.625.931/0001-39							
ENDEREÇO: Av. PAULISTA, 283							
COMPLEMENTO	CJS. 81 e 82	CIDADE	SÃO PAULO	UF	SP	CEP	01311000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 21/1/2013, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.887.607,99, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. PAULISTA, 283							
COMPLEMENTO	8º ANDAR, CONJS 81 E 82 - 30 VAGAS	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01311000
CARTÓRIO	1º RGI DE SÃO PAULO - SP	MATRÍCULA	103.685 e 103.686				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	101 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 68.194,14
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGPM/FGV
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	5/2/2023
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
FIANÇA BANCÁRIA.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	2	NÚMERO	33	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: SHARP BRASILCOMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA							
CNPJ/MF: 08.934.045/0001-45							
ENDEREÇO: Av. PAULISTA, 287							
COMPLEMENTO	CONJ. 91	CIDADE	SÃO PAULO	UF	SP	CEP	01311000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial firmado em 05/01/2010, aditado em 09/04/2012 e reti-rafiticado em 16/06/2012, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 508.803,17, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. PAULISTA, 283							
COMPLEMENTO	9º ANDAR, CONJ 91 - 15 VAGAS	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01311000
CARTÓRIO	1º RGI DE SÃO PAULO - SP	MATRÍCULA	103687				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	12 meses
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 42.400,26
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGPM/FGV
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	2/9/2015
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
---------------------	--

FIANÇA BANCÁRIA.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	2	NÚMERO	34	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: TEPEDINO MIGLIORE E ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS							
CNPJ/MF: 13.619.483/0001-59							
ENDEREÇO: Av. PAULISTA, 283							
COMPLEMENTO	CONJ. 92	CIDADE	SÃO PAULO	UF	SP	CEP	01311000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial firmado em 12/01/2011, conforme aditado em 31/03/2015, cedido ao Emissor em 08/12/2011, entre o Emissor e a Devedora.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 668.985,83, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. PAULISTA, 283							
COMPLEMENTO	9º ANDAR, CONJ 92 - 15 VAGAS	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01311000
CARTÓRIO	1º RGI DE SÃO PAULO - SP	MATRÍCULA	103688				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	17 meses
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 39.352,11
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGPM/FGV
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	31/01/2021
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS	
---------------------	--

FIANÇA DE RICARDO CHOLBI TEPEDINO

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014

SÉRIE	3	NÚMERO	35	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 51,706%
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------

1. EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 13 - grupo 205	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22631-000
-------------	----------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3. DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF: 13.718.634/0001-26

ENDEREÇO: Rua Santa Catarina, 26/40

COMPLEMENTO	sala comercial nº 204, box 01, 2º andar	CIDADE	São Caetano do Sul	UF	SP	CEP	09510120
-------------	---	--------	--------------------	----	----	-----	----------

4. TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 22/9/2014, entre o Emissor e a Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 293.571.087,53, em 22 de setembro de 2014.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóveis descritos no Anexo II

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1	PRAZO	120 meses.
7.2	PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 2.446.425,73
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGPM/FGV
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	5/9/2024
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Não há.

ANEXO II-TABELA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

Parcela	Vencto.	Nº Dias	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Total a pagar
0	22/09/14		0,0000000000%	1.005.154,13			
1	20/10/14	17	0,5149843372%	1.010.883,22	5.205,89	4.318,22	9.524,10
2	20/11/14	30	0,5215587517%	1.009.900,36	5.267,22	7.625,41	12.892,63
3	20/12/14	30	0,5282520059%	1.009.756,57	5.334,06	7.624,32	12.958,38
4	20/01/15	30	0,5350671570%	1.012.256,54	5.416,25	7.643,20	13.059,45
5	20/02/15	30	0,5420073674%	1.019.324,54	5.524,81	7.696,57	13.221,38
6	20/03/15	30	0,5490759094%	1.026.166,98	5.634,44	7.748,23	13.382,66
7	20/04/15	30	0,5562761700%	1.034.004,43	5.751,92	7.807,41	13.559,32
8	20/05/15	30	0,5636116563%	1.035.553,51	5.836,50	7.819,11	13.655,60
9	20/06/15	30	0,5710860001%	1.037.335,84	5.924,08	7.832,56	13.756,64
10	20/07/15	30	0,5787029645%	1.039.561,08	6.015,97	7.849,37	13.865,33
11	20/08/15	30	0,5864664491%	1.039.952,02	6.098,97	7.852,32	13.951,28
12	20/09/15	30	0,5943804966%	1.036.127,14	6.158,54	7.823,44	13.981,97
13	20/10/15	30	0,6024492992%	1.035.529,98	6.238,54	7.818,93	14.057,47
14	20/11/15	30	0,6106772059%	1.037.730,44	6.337,18	7.835,54	14.172,72
15	20/12/15	30	0,6190687298%	1.041.810,30	6.449,52	7.866,35	14.315,87
16	20/01/16	30	0,6276285558%	1.045.299,23	6.560,60	7.892,69	14.453,28
17	20/02/16	30	0,6363615486%	1.051.929,85	6.694,08	7.942,76	14.636,83
18	20/03/16	30	0,6452727622%	1.054.642,42	6.805,32	7.963,24	14.768,56
19	20/04/16	30	0,6543674485%	1.052.342,31	6.886,19	7.945,87	14.832,05
	04/05/16	14	9,1725403547%	1.058.153,54	97.059,56	3.721,07	100.780,63
20	20/05/16	16	0,6636510673%	955.354,32	6.340,22	3.840,47	10.180,69
21	20/06/16	30	0,6731292966%	956.415,47	6.437,91	7.221,56	13.659,47
22	20/07/16	30	0,6828080440%	953.301,81	6.509,22	7.198,05	13.707,27
23	20/08/16	30	0,6926934579%	951.716,66	6.592,48	7.186,08	13.778,56
24	20/09/16	30	0,7027919404%	949.282,65	6.671,48	7.167,70	13.839,18
25	20/10/16	30	0,7131101599%	943.365,37	6.727,23	7.123,03	13.850,25
26	20/11/16	30	0,7236550658%	939.074,30	6.795,66	7.090,63	13.886,28
27	20/12/16	30	0,7344339029%	933.957,70	6.859,30	7.051,99	13.911,29
28	20/01/17	30	0,53506715%	929.878,85	4.975,48	7.021,19	11.996,66
29	20/02/17	30	0,54200736%	924.903,38	5.013,04	6.983,63	11.996,66
30	20/03/17	30	0,54907590%	919.890,33	5.050,90	6.945,77	11.996,66
31	20/04/17	30	0,55627616%	914.839,44	5.089,03	6.907,64	11.996,66
32	20/05/17	30	0,56361164%	909.750,40	5.127,46	6.869,21	11.996,66
33	20/06/17	30	0,57108599%	904.622,94	5.166,17	6.830,49	11.996,66
34	20/07/17	30	0,57870295%	899.456,77	5.205,18	6.791,49	11.996,66
35	20/08/17	30	0,58646644%	894.251,59	5.244,49	6.752,18	11.996,66
36	20/09/17	30	0,59438048%	889.007,10	5.284,08	6.712,59	11.996,66
37	20/10/17	30	0,60244929%	883.723,02	5.323,98	6.672,69	11.996,66
38	20/11/17	30	0,61067719%	878.399,03	5.364,18	6.632,49	11.996,66
39	20/12/17	30	0,61906872%	873.034,85	5.404,69	6.591,98	11.996,66

40	20/01/18	30	0,62762854%	867.630,17	5.445,49	6.551,18	11.996,66
41	20/02/18	30	0,63636154%	862.184,67	5.486,61	6.510,06	11.996,66
42	20/03/18	30	0,64527275%	856.698,06	5.528,04	6.468,63	11.996,66
43	20/04/18	30	0,65436743%	851.170,02	5.569,78	6.426,89	11.996,66
44	20/05/18	30	0,66365105%	845.600,24	5.611,83	6.384,83	11.996,66
45	20/06/18	30	0,67312928%	839.988,41	5.654,21	6.342,46	11.996,66
46	20/07/18	30	0,68280803%	834.334,20	5.696,90	6.299,77	11.996,66
47	20/08/18	30	0,69269344%	828.637,30	5.739,92	6.256,75	11.996,66
48	20/09/18	30	0,70279193%	822.897,38	5.783,26	6.213,41	11.996,66
49	20/10/18	30	0,71311015%	817.114,12	5.826,92	6.169,75	11.996,66
50	20/11/18	30	0,72365505%	811.287,20	5.870,92	6.125,75	11.996,66
51	20/12/18	30	0,73443389%	805.416,28	5.915,25	6.081,42	11.996,66
52	20/01/19	30	0,74545421%	799.501,03	5.959,91	6.036,76	11.996,66
53	20/02/19	30	0,75672391%	793.541,12	6.004,92	5.991,75	11.996,66
54	20/03/19	30	0,76825121%	787.536,20	6.050,26	5.946,41	11.996,66
55	20/04/19	30	0,78004471%	781.485,94	6.095,94	5.900,73	11.996,66
56	20/05/19	30	0,79211340%	775.390,00	6.141,97	5.854,70	11.996,66
57	20/06/19	30	0,80446666%	769.248,04	6.188,34	5.808,33	11.996,66
58	20/07/19	30	0,81711432%	763.059,69	6.235,07	5.761,60	11.996,66
59	20/08/19	30	0,83006667%	756.824,62	6.282,15	5.714,52	11.996,66
60	20/09/19	30	0,84333445%	750.542,47	6.329,58	5.667,09	11.996,66
61	20/10/19	30	0,85692895%	744.212,89	6.377,38	5.619,29	11.996,66
62	20/11/19	30	0,87086200%	737.835,51	6.425,53	5.571,14	11.996,66
63	20/12/19	30	0,88514598%	731.409,99	6.474,05	5.522,62	11.996,66
64	20/01/20	30	0,89979390%	724.935,94	6.522,93	5.473,74	11.996,66
65	20/02/20	30	0,91481942%	718.413,01	6.572,18	5.424,49	11.996,66
66	20/03/20	30	0,93023689%	711.840,83	6.621,81	5.374,86	11.996,66
67	20/04/20	30	0,94606140%	705.219,02	6.671,80	5.324,86	11.996,66
68	20/05/20	30	0,96230881%	698.547,22	6.722,18	5.274,49	11.996,66
69	20/06/20	30	0,97899584%	691.825,04	6.772,94	5.223,73	11.996,66
70	20/07/20	30	0,99614007%	685.052,10	6.824,08	5.172,59	11.996,66
71	20/08/20	30	1,01376005%	678.228,02	6.875,60	5.121,07	11.996,66
72	20/09/20	30	1,03187534%	671.352,41	6.927,52	5.069,15	11.996,66
73	20/10/20	30	1,05050659%	664.424,89	6.979,83	5.016,84	11.996,66
74	20/11/20	30	1,06967562%	657.445,07	7.032,53	4.964,14	11.996,66
75	20/12/20	30	1,08940547%	650.412,54	7.085,63	4.911,04	11.996,66
76	20/01/21	30	1,10972055%	643.326,91	7.139,13	4.857,54	11.996,66
77	20/02/21	30	1,13064669%	636.187,78	7.193,04	4.803,63	11.996,66
78	20/03/21	30	1,15221125%	628.994,74	7.247,35	4.749,32	11.996,66
79	20/04/21	30	1,17444326%	621.747,39	7.302,07	4.694,60	11.996,66
80	20/05/21	30	1,19737355%	614.445,32	7.357,21	4.639,46	11.996,66
81	20/06/21	30	1,22103485%	607.088,12	7.412,76	4.583,91	11.996,66
82	20/07/21	30	1,24546199%	599.675,36	7.468,73	4.527,94	11.996,66
83	20/08/21	30	1,27069203%	592.206,63	7.525,12	4.471,55	11.996,66
84	20/09/21	30	1,29676447%	584.681,51	7.581,94	4.414,73	11.996,66
85	20/10/21	30	1,32372144%	577.099,57	7.639,19	4.357,48	11.996,66

86	20/11/21	30	1,35160792%	569.460,38	7.696,87	4.299,80	11.996,66
87	20/12/21	30	1,38047202%	561.763,50	7.754,99	4.241,68	11.996,66
88	20/01/22	30	1,41036518%	554.008,52	7.813,54	4.183,13	11.996,66
89	20/02/22	30	1,44134255%	546.194,97	7.872,54	4.124,13	11.996,66
90	20/03/22	30	1,47346329%	538.322,43	7.931,98	4.064,69	11.996,66
91	20/04/22	30	1,50679091%	530.390,45	7.991,88	4.004,79	11.996,66
92	20/05/22	30	1,54139375%	522.398,57	8.052,22	3.944,45	11.996,66
93	20/06/22	30	1,57734538%	514.346,35	8.113,02	3.883,65	11.996,66
94	20/07/22	30	1,61472516%	506.233,34	8.174,28	3.822,39	11.996,66
95	20/08/22	30	1,65361879%	498.059,06	8.236,00	3.760,67	11.996,66
96	20/09/22	30	1,69411897%	489.823,06	8.298,19	3.698,48	11.996,66
97	20/10/22	30	1,73632610%	481.524,88	8.360,84	3.635,83	11.996,66
98	20/11/22	30	1,78034917%	473.164,03	8.423,97	3.572,70	11.996,66
99	20/12/22	30	1,82630660%	464.740,06	8.487,58	3.509,09	11.996,66
100	20/01/23	30	1,87432738%	456.252,48	8.551,67	3.445,00	11.996,66
101	20/02/23	30	1,92455218%	447.700,82	8.616,24	3.380,43	11.996,66
102	20/03/23	30	1,97713480%	439.084,58	8.681,29	3.315,38	11.996,66
103	20/04/23	30	2,03224366%	430.403,29	8.746,84	3.249,83	11.996,66
104	20/05/23	30	2,09006361%	421.656,44	8.812,89	3.183,78	11.996,66
105	20/06/23	30	2,15079801%	412.843,56	8.879,43	3.117,24	11.996,66
106	20/07/23	30	2,21467104%	403.964,13	8.946,48	3.050,19	11.996,66
107	20/08/23	30	2,28193051%	395.017,65	9.014,03	2.982,64	11.996,66
108	20/09/23	30	2,35285100%	386.003,62	9.082,09	2.914,58	11.996,66
109	20/10/23	30	2,42773762%	376.921,53	9.150,67	2.846,00	11.996,66
110	20/11/23	30	2,50693031%	367.770,86	9.219,76	2.776,91	11.996,66
111	20/12/23	30	2,59080905%	358.551,11	9.289,37	2.707,30	11.996,66
112	20/01/24	30	2,67979985%	349.261,73	9.359,52	2.637,15	11.996,66
113	20/02/24	30	2,77438198%	339.902,22	9.430,19	2.566,48	11.996,66
114	20/03/24	30	2,87509654%	330.472,03	9.501,39	2.495,28	11.996,66
115	20/04/24	30	2,98255679%	320.970,64	9.573,13	2.423,54	11.996,66
116	20/05/24	30	3,09746056%	311.397,51	9.645,42	2.351,25	11.996,66
117	20/06/24	30	3,22060540%	301.752,09	9.718,24	2.278,43	11.996,66
118	20/07/24	30	3,35290698%	292.033,85	9.791,62	2.205,05	11.996,66
119	20/08/24	30	3,49542186%	282.242,23	9.865,56	2.131,11	11.996,66
120	20/09/24	30	3,64937566%	272.376,67	9.940,05	2.056,62	11.996,66
121	20/10/24	30	3,81619824%	262.436,62	10.015,10	1.981,57	11.996,66
122	20/11/24	30	3,99756816%	252.421,52	10.090,72	1.905,95	11.996,66
123	20/12/24	30	4,19546916%	242.330,80	10.166,91	1.829,76	11.996,66
124	20/01/25	30	4,41226282%	232.163,88	10.243,68	1.752,99	11.996,66
125	20/02/25	30	4,65078306%	221.920,20	10.321,03	1.675,64	11.996,66
126	20/03/25	30	4,91446041%	211.599,18	10.398,96	1.597,71	11.996,66
127	20/04/25	30	5,20748772%	201.200,22	10.477,48	1.519,19	11.996,66
128	20/05/25	30	5,53504442%	190.722,74	10.556,59	1.440,08	11.996,66
129	20/06/25	30	5,90360477%	180.166,15	10.636,30	1.360,37	11.996,66
130	20/07/25	30	6,32136952%	169.529,86	10.716,61	1.280,06	11.996,66
131	20/08/25	30	6,79888248%	158.813,25	10.797,53	1.199,14	11.996,66

132	20/09/25	30	7,34993171%	148.015,72	10.879,05	1.117,62	11.996,66
133	20/10/25	30	7,99290129%	137.136,67	10.961,20	1.035,47	11.996,66
134	20/11/25	30	8,75286042%	126.175,47	11.043,96	952,71	11.996,66
135	20/12/25	30	9,66490597%	115.131,51	11.127,35	869,32	11.996,66
136	20/01/26	30	10,77973343%	104.004,15	11.211,37	785,30	11.996,66
137	20/02/26	30	12,17338603%	92.792,78	11.296,02	700,65	11.996,66
138	20/03/26	30	13,96536028%	81.496,76	11.381,32	615,35	11.996,66
139	20/04/26	30	16,35481700%	70.115,44	11.467,25	529,42	11.996,66
140	20/05/26	30	19,70024571%	58.648,19	11.553,84	442,83	11.996,66
141	20/06/26	30	24,71862538%	47.094,35	11.641,08	355,59	11.996,66
142	20/07/26	30	33,08290703%	35.453,28	11.728,97	267,70	11.996,66
143	20/08/26	30	49,81194362%	23.724,30	11.817,54	179,13	11.996,66
144	20/09/26	30	100,00000000%	11.906,77	11.906,77	89,90	11.996,66

ANEXO III-DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulis, nº 1450, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Coordenador Líder”), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados Recebíveis Imobiliários da 352ª série da 1ª emissão (“Emissão”), em que a **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 (“Securizadora”) atua na qualidade de emissora de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão, que serão objeto de oferta pública de distribuição e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atua como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, qualidade a correção e a suficiência das informações prestadas pela Securizadora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo – SP, [*] de [*] de 20[*].

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Coordenador Líder

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Securitizadora”), na qualidade de emissora dos Certificados Recebíveis Imobiliários da 352ª série da 1ª emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, atua como instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atua como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, qualidade a correção e a suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo – SP, [*] de [*] de 20[*].

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Nome: Cargo:

Nome: Cargo:

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscrito (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados Recebíveis Imobiliários da 352ª série da 1ª emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), da **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, (“Securizadora”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, em que **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, atua como instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), declara, para todos os fins e efeitos, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, qualidade a correção e a suficiência das informações prestadas pela Securizadora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo – SP, [*] de [*] de 20[*].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: